

Organiza as tabelas da Receita para o exercício de 1959.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam organizadas as seguintes tabelas da receita para o exercício de 1959 por onde será efetuada a arrecadação do Município.

0.11.1 - Imposto Territorial

Tabela - 01

Porcentagem básica para o lançamento do imposto:

I - 1% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos seguintes, quando situados no perímetro urbano:

- a) não edificados, murados, cercados ou não;
- b) arrendados a terceiros ou aforados;
- c) ocupados com construções impróprias e inadequadas a verdadeira finalidade;
- d) ocupados com construções paralizadas, por mais de 6 (seis) meses, em face do mandado judicial.

II- 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos oriundos de prédios demolidos desabados, incendiados, em ruínas/ou devidamente concedidos e demarcados para construção, dentro do perímetro urbano e onde haja calçamento, meio fio ou iluminação pública.

III - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal de / terrenos destinados ou ocupados por cultura de qualquer espécie destinada a atender as necessidades do povo e situadas no perímetro urbano.

IV - Esta especificação não modifica a estabelecida na legislação vigente.

Arrecadação prevista ..... 40.000,00

0.23.1 - Imposto Predial

Tabela 02

- 1 - sobre o valor locativo dos prédios situados no perímetro urbano da Sede e Distritos
- 2 - Gozarão de 50% de abatimento os proprietários que só possuírem uma casa e nela residirem e justifiquem com os comprovantes legais da Prefeitura e sua verificação, haverem limpado o referido imóvel pelo menos uma vez por ano.
- 3 - Não inclui-se para efeito deste tributo, a construção em taipa; admitindo-se quanto ao valor locativo, tributação baseada no Código/0.11.1 (Imposto Territorial) Tabela 01 inciso I letras A e B.

Arrecadação prevista ..... 300.000,00

0.17.3 - Imposto sobre Industrias e Profissões